



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

-> Lei Complementar

Acrescenta o parágrafo ao artigo 45 da Lei Complementar nº 39 de 31 de julho de 1990, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta:

Art. 1º - O artigo 45 da Lei Complementar nº 39 de 31 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos funcionários Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Estaduais", passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Art. 45 - .....

Parágrafo único - As provas de quitação com a Fazenda Pública, bem como as declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio, na conformidade do "caput" do presente artigo, devem ser renovadas ano a ano, nos casos de chefias de setores; departamentos, Secretarias de Estado, Autarquias, Diretorias, Fundações e demais cargos de confiança".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de outubro de 1991.